

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Secretaria de Atenção à Saúde**  
**PORTARIA Nº 706, DE 20 DE JULHO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de parametrizar os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) às Redes de Atenção à Saúde (RAS), resolve:

Art. 1º Fica alterada na Tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES, a descrição do tipo 36 - CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO para CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE e definir os seguintes subtipos para o tipo de Estabelecimento:

CÓD.	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD.	SUBTIPO	DESCRIÇÃO
36	CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	36.01	Centro Especializado em Reabilitação (CER)	Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação.
		36.02	Centro Especializado em Reabilitação (CER-II)	Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por dois serviços habilitados
		36.03	Centro Especializado em Reabilitação	Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em

		(CER-III)	reabilitação composto por três serviços habilitados.
	36.04	Centro Especializado em Reabilitação (CER-IV)	Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por quatro ou mais serviços habilitados.
	36.05	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST	O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Saúde do Trabalhador.
	36.06	CEO-I	O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO I deve ter 3 cadeiras odontológicas.
	36.07	CEO-II	O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO II deve ter 4 a 6 cadeiras odontológicas.
	36.08	CEO-III	- O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO III deve ter acima de 7 cadeiras odontológicas
	36.09	Outros	

Parágrafo único. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem atualizar, no prazo máximo de 03 (três) competências, o cadastro dos estabelecimentos atualmente classificados como tipo 36 - CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE incluindo os serviços especializados prestados.

Art. 2º Os estabelecimentos cadastrados no SCNES como tipo 07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO deverão cadastrar, obrigatoriamente, os serviços especializados, próprios ou terceirizados, prestados por este estabelecimento.

Parágrafo único. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem atualizar, no prazo máximo de 03 (três) competências, o cadastro dos estabelecimentos atualmente classificados como tipo - HOSPITAL ESPECIALIZADO.

Art. 3º Fica incluída na Tabela de Tipo de Estabelecimento do SCNES, o tipo 77 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR ISOLADO (HOME CARE).

§1º - Entende-se por SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR ISOLADO (HOME CARE) o estabelecimento de saúde responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar em conformidade com a RDC/ ANVISA nº 11, de 26 de janeiro de 2006.

§2º - Definir que os estabelecimentos de saúde do tipo 77 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR ISOLADO (HOME CARE) são exclusivos da esfera privada.

Art. 4º Fica incluída no SCNES e no SIGTAP a Tabela REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, com seus respectivos componentes:

CÓD.	TIPO DE REDE	CÓD.	COMPONENTES
92	CEGONHA	92.01	Pré-natal
		92.02	Parto e Nascimento
		92.03	Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança
93	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	93.01	Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde.
		93.02	Atenção Básica em Saúde
		93.03	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências
		93.04	Sala de Estabilização
		93.05	Força Nacional de Saúde do SUS
		93.06	Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Conjunto de serviços de urgência 24 horas;
		93.07	Hospitalar
		93.08	Atenção Domiciliar
94	PSICOSSOCIAL	94.01	Atenção Básica em Saúde
		94.02	Atenção Psicossocial Especializada
		94.03	Atenção de Urgência e Emergência
		94.04	Atenção Residencial de Caráter Transitório
		94.05	Atenção Hospitalar
		94.06	Reabilitação Psicossocial
95	CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	95.01	Atenção Básica
		95.02	Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências.
		95.03	Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

§1º Um estabelecimento de saúde poderá pertencer a mais de uma REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE e a mais de um componente de uma mesma rede.

§2º Um mesmo procedimento poderá pertencer a uma ou mais REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE ao mesmo tempo.

§3º O Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) através da Coordenação Geral de Planejamento e Programação das Ações em Saúde (CGPAS/DRAC/SAS/MS) publicará portarias específicas com os estabelecimentos de saúde e respectivos códigos CNES que irão compor uma ou mais redes, inclusive indicando seus componentes.

§4º O DRAC/SAS/MS através da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) será responsável pelo registro no SCNES das informações nos estabelecimentos que irão compor as redes.

Art. 5º Fica alterada na Tabela de Serviços Especializados do SCNES a descrição do serviço 105 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROCIRURGIA para SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROLOGIA/ NEUROCIRURGIA.

Art. 6º Fica alterado na Tabela de Serviços Especializados do SCNES o serviço 140 - SERVIÇO DE URGÊNCIA, conforme abaixo:

§1º O serviço 140 - SERVIÇO DE URGÊNCIA será renomeado para SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

§2º Excluir as classificações 001 - PRONTO SOCORRO GERAL, 002 - PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO e 003 - PRONTO ATENDIMENTO.

I. Estabelece que os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem atualizar, no prazo máximo de 03 (três) competências o cadastro dos estabelecimentos, excluindo do serviço 140 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA as respectivas classificações, citadas no parágrafo 2º.

§3º Incluir as classificações conforme tabela abaixo:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	EQUIPE MÍNIMA	
					CBO	DESCRIÇÃO
140	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	004	ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE CRÍTICO/GRAVE	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		005	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		006	PRONTO ATENDIMENTO CLÍNICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		007	PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO	1	2251-24	MÉDICO PEDIATRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		008	PRONTO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO	1	2252-50	MÉDICO OBSTETRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		009	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO	1	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA
					2235-05	ENFERMEIRO

		010	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMÓGICO	1	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
					2235-05	ENFERMEIRO
		011	PRONTO ATENDIMENTO ODONTÓLOGICO	1	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
		012	PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO	1	2251-24	MÉDICO PEDIATRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		013	PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO	1	2252-50	MÉDICO OBSTETRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		014	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	1	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
					2235-05	ENFERMEIRO
		015	PRONTO SOCORRO NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	1	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
					2235-05	ENFERMEIRO
		016	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPÉDICO	1	2252-70	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
					2235-05	ENFERMEIRO
		017	PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO	1	2252-50	MÉDICO OBSTETRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		018	PRONTO SOCORRO OFTALMOLÓGICO	1	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
					2235-05	ENFERMEIRO
		019	PRONTO SOCORRO GERAL/CLÍNICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
2235-05	ENFERMEIRO					

Art. 7º Fica alterado na Tabela de Tipo de Estabelecimento do SCNES o tipo de Estabelecimento 73 - PRONTO ATENDIMENTO, conforme abaixo:

§1º Incluir os subtipos: 01- Pronto Socorro Geral, 02 - Pronto Socorro Especializado, 03 - UPA I, 04 - UPA II e 05 - UPA III.

§2º Entende-se por PRONTO ATENDIMENTO o estabelecimento autônomo não-hospitalar (estabelecimento não pertence a um hospital, mesmo que esteja em área contigua - trata-se de estabelecimento independente), destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável.

I. Estabelece que os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem atualizar, no prazo máximo de 03 (três) competências o cadastro dos estabelecimentos, incluindo os subtipos 01- Pronto Socorro Geral, 02 - Pronto Socorro Especializado, 03 - UPA I, 04 - UPA II e 05 - UPA III.

§3º Os subtipos 03 - UPA I, 04 - UPA II e 05 - UPA III, deverão ser classificados de acordo com a Portaria GM/MS nº 2648, de 07 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica incluída na Tabela de Instalações Físicas para a Assistência do SCNES, constante do Módulo Conjunto, no Tipo de Instalação Urgência e Emergência, a SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE e SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

§1º No SCNES será exigida a Instalação Física - SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE para todos os estabelecimentos de saúde que disponham do Serviço Especializado 140 - Serviço de Urgência e Emergência e classificações pertinentes.

§2º Os estabelecimentos do tipo 73 - PRONTO ATENDIMENTO com os subtipos UPA I, UPA II e UPA III, deverão registrar no SCNES a SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

Art. 9º Fica incluído na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, o serviço 162 - SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA, com as classificações conforme tabela abaixo:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRU PO	CBO	DESCRIÇÃO
162	SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA	001	ADULTO	1	2251-50	MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA
					2235-05	ENFERMEIRO
		002	NEONATAL	1	2251-50	MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA
					2235-05	ENFERMEIRO
		003	PEDIÁTRICO	1	2251-50	MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA
					2235-05	ENFERMEIRO
		004	QUEIMADOS	1	2251-50	MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA
					2235-05	ENFERMEIRO
		005	DOENÇA CORONARIANA (UCO)	1	2251-50	MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA
					2235-05	ENFERMEIRO

Art. 10 Fica alterado na Tabela de Serviços Especializados do SCNES o serviço 116 - SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR, conforme abaixo:

§1º O serviço 116 - SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR será renomeado para SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR/CARDIOLOGIA.

§2º Recompôr o serviço 116 - SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA, conforme tabela abaixo:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
116	SERVIÇO DE ATENÇÃO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	1	ELETROFISIOLOGIA	1	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
		2	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (ADULTO)	1	2252-10	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR
					2251-51	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
		3	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (PEDIÁTRICO)	1	2252-10	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR
					2251-51	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
		4	CIRURGIA VASCULAR	1	2252-10	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR
					2251-51	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
				2	2252-03	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR
					2251-51	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
		5	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (HEMODINÂMICA)	1	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
				2	2231-G1	MÉDICO CARDIOLOGISTA INTERVENCIONISTA
		6	CARDIOLOGIA ENDOVASCULAR EXTRACARDÍACO	1	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
				2	2252-10	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR
				3	2253-20	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
				4	2231-G1	MÉDICO CARDIOLOGISTA INTERVENCIONISTA
				5	2252-03	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR
		7	CARDIOLOGIA CLÍNICA	1	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
					2252-10	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR
					2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2251-24	MÉDICO PEDIATRA
					2251-50	MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA

Art. 11 Fica excluído na Tabela de Serviço Especializado do SCNES, o serviço 143 - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (EXCETO SAMU).

Parágrafo único. Estabelece que os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem atualizar, no prazo máximo de 03 (três) competências, o cadastro dos estabelecimentos que atualmente tenham o serviço 143 - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (EXCETO SAMU) adequando-os ao que define esta portaria.

Art. 12 Fica atualizado na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, o serviço 112 - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL, PARTO E NASCIMENTO, conforme tabela abaixo:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
112	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	001	ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL DE RISCO HABITUAL	1	2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
				2	2251-25	MÉDICO CLINICO
				3	2251-42	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
					2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
				4	2235-05	ENFERMEIRO
				5	2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
				6	2235-45	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
		002	ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	1	2235-05	ENFERMEIRO
					2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
				2	2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
					2251-42	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
				3	2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
					2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
				4	2235-45	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO - ENFERMEIRA PARTEIRA
2252-	MÉDICO					



					50	GINECOLOGISTA E OBSTETRA
		003	PARTO EM GESTAÇÃO DE RISCO HABITUAL	1	2235-05	ENFERMEIRO
				2	2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
				3	2235-45	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO - ENFERMEIRA PARTEIRA
				4	2251-42	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
				5	2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
		004	PARTO EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	1	2235-05	ENFERMEIRO
					2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
				2	2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
					225142	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
				3	2235-65	ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
					2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
				4	2235-45	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO - ENFERMEIRA PARTEIRA
					2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
		005	CENTRO DE PARTO NORMAL	1	2235-45	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO - ENFERMEIRA PARTEIRA
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				2	2235-45	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO - ENFERMEIRA PARTEIRA
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

				3	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
					2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA		
				4	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
					2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA		
				5	2235-45	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO - ENFERMEIRA PARTEIRA		
					5151-15	PARTEIRA - LEIGA - ASSISTENTE DE PARTO		
				006	CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA	1	2235-05	ENFERMEIRO
							3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 13 Fica incluído na Tabela de Serviço Especializado do SCNES, o serviço 163 - SERVIÇO DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS, conforme tabela abaixo:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
163	SERVIÇO DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	001	NEONATAL CONVENCIONAL	1	2251-24	MÉDICO PEDIATRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		002	NEONATAL CANGURU	1	2251-24	MÉDICO PEDIATRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		003	PEDIÁTRICO	1	2251-24	MÉDICO PEDIATRA
					2235-05	ENFERMEIRO
		004	ADULTO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO

Art. 14 Fica incluído na Tabela de Tipo de Leito Clínico os subtipos: Saúde Mental, Queimado Adulto e Queimado Pediátrico.

Art. 15 Fica incluído na Tabela de Tipo de Leito Cirúrgico os subtipos: Queimado Adulto e Queimado Pediátrico.

Art. 16 Fica excluído na Tabela de Tipo de Leito Complementar os leitos de Unidade Intermediária e Unidade Intermediária Neonatal.

Art. 17 Fica incluído, na Tabela de Tipo de Leito Complementar os tipos: Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru, Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico e Unidade de Cuidados Intermediários Adulto.

Art. 18 Fica alterada na Tabela de Tipo de Leito a descrição do subtipo TISIOLOGIA para PNEUMOLOGIA SANITÁRIA.

Art. 19 Fica incluída a Tabela de Incentivos Redes no SCNES, conforme a seguir:

Parágrafo único. A coluna nº de leitos será habilitada para preenchimento nos casos em que o incentivo foi definido em Portaria específica pela quantidade de leitos constantes nos Planos de Ação Regional.

TABELA DE INCENTIVOS REDES				
CÓD	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	CONCEITO	Nº DE LEITOS
82.01	UPA I Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.02	UPA II Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.03	UPA III Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.04	UPA I Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.05	UPA II Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.06	UPA III Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.07	SAMU 192 Qualificado	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. Tem procedimentos exclusivos no SIGTAP com valor zerado. As produções deverão ser registradas.	-
82.08	Sala de Estabilização	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por sala de estabilização. Tem procedimento exclusivo no SIGTAP com valor zerado.	-
82.09	Leito Gestação de Alto Risco (GAR)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por leito GAR. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	
82.10	Leito Acidente Vascular	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto	

	Cerebral (AVC)		financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	
82.11	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	
82.12	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Geral	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.13	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Especializado Tipo I	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.14	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Especializado Tipo II	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.15	Enfermaria Clínica de Retaguarda	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	
82.16	Enfermaria de Retaguarda de Longa Permanência	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	
82.17	UTI Rede Cegonha	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	
82.18	UTI Rede de Urgência e Emergência	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	
82.19	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por equipe. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.20	Saúde Mental	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por leito. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	
82.21	Unidade de Acolhimento (UA)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.22	Comunidades Terapêuticas	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por módulo. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.23	Centro Especializado em Reabilitação II (CER II)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente,	-

			porém não gera crédito.	
82.24	Centro Especializado em Reabilitação III (CER III)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.25	Centro Especializado em Reabilitação IV (CER IV)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-

Art. 20 Ficam incluídas, na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, as seguintes habilitações:

CÓD	HABILITAÇÃO	RESPONSABILIDADE
28.02	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	CENTRALIZADA
28.03	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru(UCINCa)	CENTRALIZADA
26.08	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II	CENTRALIZADA
26.09	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III	CENTRALIZADA

[\(Incluído pela PRT nº 1300/SAS/MS de 23.11.2012\)](#)

Art. 21 Caberá À Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde a adoção das providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP), no sentido de adequar o SCNES, SIA/SUS e SIH implantando as alterações definidas por esta Portaria de forma a garantir a geração de informações relativas à conformação das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR